



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.098, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.022

“Altera o “caput” e acrescenta-lhe os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 116 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, estabelecendo critérios para realização da prova de vida”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do “caput” do artigo 116, e incluídos os §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.116 - Os segurados inativos e os pensionistas, deverão realizar seu cadastramento (prova de vida) preferencialmente de forma presencial, na sede do Instituto de Previdência, no mês de seu aniversário, sob pena de suspensão automática do pagamento dos respectivos proventos de aposentadorias e pensões.

§ 1º - Em caso de impossibilidade de comparecimento pessoal devidamente justificada, o segurado poderá ser representado por procurador, mediante apresentação de procuração pública, com poderes específicos para representação junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, que deverá ser revalidada anualmente, em um período mínimo de 30 dias anteriores à data de expiração do documento.

§ 2º - O segurado poderá solicitar autorização para realizar sua prova de vida através do envio via Correios da “Declaração de Dados Cadastrais” emitida pelo Instituto de Previdência, desde que esteja devidamente atualizada, assinada e com firma reconhecida por autenticidade em Cartório, dentro do mês de seu aniversário.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

§3º - O Instituto de Previdência divulgará em meio eletrônico a necessidade da realização de prova de vida dos segurados inativos e pensionistas nos termos desta lei.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (24.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1293 na edição
do dia 25.11.2022.

Secretário Geral
Assessor